



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 210/19-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 231/2019

DOCREC

394/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais das Subprefeituras e de Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 61/2015, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/SGUOS Nº 017814361

São Paulo, 04 de junho de 2019

Sr. Supervisor

Conforme solicitado no doc. nº 017421462 pela Casa Civil, passaremos a responder as questões formuladas no doc. nº 017080344, bem como nos manifestaremos acerca do texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/15, doc nº 017080478.

Primeira questão: Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura, considerando principalmente os custos de fiscalização de suas disposições e o impacto sobre os custos de construção do Setor Público?

Com relação a fiscalização das disposições do projeto de lei entendemos que as ações necessárias serão absorvidas pela equipe de servidores municipais que atuam na área, assim como incorporadas pelo sistema eletrônico de fiscalização existente (SGF). Já com relação ao impacto sobre o custo de construção do Setor Público deverá ser consultado o órgão competente pelo projeto e execução de tais obras, uma vez que esta Supervisão não possui atribuições nessas áreas.

Segunda questão: Há ações do Executivo que vão ao encontro das disposições do projeto?

O licenciamento da atividade edilícia no município está regido pelo Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642/17, que permite o lançamento águas provenientes do rebaixamento temporário do lençol freático, desde que não haja a veiculação de sedimentos, nas sarjetas ou no sistema público de drenagem (item 3.H do Anexo I, integrante do Decreto nº 57.776/17). A Lei nº 16.174/15, em seu artigo 4º, também trata do tema deste projeto de lei, quando estabelece programa específico (Programa de Reaproveitamento de Águas de Drenagem Subterrânea - PROSUB) "*visando fomentar o reúso de águas que se infiltram no subsolo de edificações em garagens subterrâneas, túneis de serviço e viários e águas de rebaixamento do lençol freático em obras de empreendimentos imobiliários para aplicações urbanas não potáveis compatíveis*". O Plano Diretor Estratégico do Município, Lei nº 16.402/16, condiciona à manifestação favorável do órgão ambiental competente o licenciamento edilício em áreas públicas ou privadas consideradas potencialmente contaminadas, suspeitas de contaminação, contaminadas ou em monitoramento ambiental.

Assim, entendemos que a maior parte das disposições do projeto de lei nº 61/15, na forma de substitutivo, já se encontra contemplada pelas leis relacionadas ao uso e ocupação do solo e de licenciamento edilício que vêm sendo aplicadas pelos órgãos competentes do Executivo.

Terceira questão: Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Conforme mencionado na resposta à questão anterior, temas tratados pelo projeto de lei já se encontram regulamentados por legislação específica. Além disso, a proposta aborda situações eminentemente técnicas que estão relacionadas aos processos construtivos das edificações. Vejamos o caso das disposições do artigo 2º, abaixo transcrito:

Art. 2º - Somente será permitida a construção de subsolos abaixo do nível do lençol freático desde que sejam utilizados sistemas construtivos que garantam sua total estanqueidade, e impeçam a inundação de garagens e outras benfeitorias no subsolo após a conclusão das obras, em conformidade com as normas técnicas oficiais brasileiras.

Parágrafo único - A concessão do Certificado de Conclusão de edificação que se enquadre nas condições mencionadas no caput fica condicionada à comprovação de seu atendimento.

O ponto que se coloca como a ser evitado (a inundação de garagens por falta de estanqueidade) não é o correto, a nosso ver. É claro que os elementos construtivos da edificação devem ser estanques a infiltrações, mas no caso de subsolos que foram projetados considerando o rebaixamento permanente do lençol freático, a água subterrânea do entorno deve ser necessariamente escoada para evitar que a pressão hidráulica atue sobre a estrutura. O artigo, ao impor tal regra, acaba por impedir que essa solução construtiva seja adotada.

A necessidade de se construir pavimentos em subsolo está diretamente relacionada à legislação de uso e ocupação do solo, que exige número mínimo de vagas de autos em função da área construída (os subsolos via de regra são utilizados para estacionamento) e limita o posicionamento do nível do pavimento térreo, aquele considerado como acesso à edificação e que coroa os pavimentos em subsolo.

Dada a necessidade de se construir pavimentos em subsolo de modo a atender os parâmetros legais, na hipótese de estarem situados abaixo do nível do lençol freático, a decisão do modo construtivo a ser utilizado é essencialmente técnica e envolve questões ligadas ao tipo de solo, às características das edificações vizinhas e ao custo da solução, o que poderá resultar na adoção ou não do rebaixamento permanente do lençol freático.

Assim, no caso de adoção do método construtivo de rebaixamento provisório do lençol freático (apenas durante a execução da obra), a estrutura de fundação deverá estar dimensionada a suportar a pressão hidráulica que agirá quando a obra estiver concluída. Já no caso inverso, o de rebaixamento permanente do lençol freático, a água que se acumula no subsolo, após a obra ser concluída, não é proveniente de infiltrações, mas sim da drenagem da água que o circunda, e deve ser escoada permanentemente para evitar esforços não previstos no cálculo da estrutura.

Da mesma forma, a obrigação prevista no artigo 3º, a ser aplicada às edificações existentes que se utilizam do rebaixamento do lençol freático de modo permanente, são, a nosso ver, de difícil cumprimento, uma vez que as recomendações previstas no artigo 4º para o manejo adequado das águas subterrâneas podem representar condições distintas daquelas que foram consideradas no projeto inicial da edificação, situação que poderá trazer algum tipo de risco à sua estabilidade.

Em face do exposto, é nosso entendimento que o projeto de lei deva ser vetado caso ocorra sua aprovação na CMSP.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Leiva, Engenheiro(a)**, em 04/06/2019, às 15:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017814361** e o código CRC **D045793E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 017855570

Assunto: Substitutivo do Projeto de Lei nº 61/2015, que dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo, para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo. Pedido de subsídios.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

SMSUB/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

A Assessoria Técnico Legislativa da Casa Civil encaminhou o presente pedido de subsídios a esta Pasta, nos termos da manifestação nº 017421462, a fim de que fossem respondidas as perguntas então relacionadas pela Comissão de Finanças e Orçamento (vide doc. nº 017080344) relativas ao Projeto de Lei nº 61/2015.

O mencionado projeto de lei "*dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo, para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo, e dá outras providências*". O texto Substitutivo foi apresentado no bojo do doc. nº 017080478, com a devida justificativa.

Preliminarmente à análise por parte desta ATAJ, houve imediata remessa às áreas técnicas desta Pasta.

A Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS, manifestou-se no doc. nº 017667016 informando que não foram verificados óbices técnicos, no que diz respeito às competências daquela Assessoria Técnica, quanto ao prosseguimento do presente.

Já a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, manifestou-se no bojo do doc. nº 017814361, respondendo devidamente os questionamentos ofertados pela Comissão de Finanças e Orçamento e opinando, ao final, pelo veto à propositura, a partir dos motivos relacionados.

É o relatório.

Do ponto de vista técnico-jurídico, s.m.j., entendemos que o projeto de lei ora discutido não possui qualquer vício de iniciativa, posto que o tema não está adstrito às competências exclusivas do Poder Executivo e versa sobre assunto de aparente interesse municipal.

Ademais, a partir da análise da Lei Orgânica do Município, não vislumbramos qualquer vício de iniciativa, no que atine à competência exclusiva do Chefe do Executivo. Desta feita, ao menos em tese, seria permitido que a Câmara dos Vereadores propusesse legislação que abordasse o tema ora em apreço.

De fato, o assunto versado na propositura não se encontra relacionado dentre as hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o que significa dizer que não há óbice à sanção no que diz respeito a este aspecto formal.

Embora isso ocorra, a partir da observação dos argumentos apresentados pela área técnica desta Pasta - SGUOS, no doc. nº 017814361, nota-se que há firme posicionamento pelo veto à propositura. Tal fato não pode ser relativizado, vez que a propositura em questão trata de tema eminentemente técnico.

Nesse passo, por tratar de tema que foge às atribuições usuais desta Assessoria Jurídica, não se mostraria como adequada a mitigação da manifestação exarada por SGUOS, a qual segue em total desconformidade à sanção do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2015.

Além disso, não bastassem os argumentos de ordem técnica, temos que o assunto ora versado na propositura já se encontra disciplinado atualmente por outros diplomas como o Código de Obras e Edificações - Lei nº 16.642/2017, o Decreto nº 57.776/2017, a Lei nº 16.174/15 e o Plano Diretor Estratégico do Município - Lei nº 16.402/16. Vejamos a declaração de SGUOS quanto a esse aspecto:

"Assim, entendemos que a maior parte das disposições do projeto de lei nº 61/15, na forma de substitutivo, já se encontra contemplada pelas leis relacionadas ao uso e ocupação do solo e de licenciamento edilício que vêm sendo aplicadas pelos órgãos competentes do Executivo."

Destarte, uma vez prestadas as devidas informações solicitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, opinamos pela restituição do presente à Assessoria Técnico Legislativa da Casa Civil, para prosseguimento dentro do prazo estipulado, acompanhando o posicionamento de SGUOS, opinando pelo veto à propositura.

São Paulo, 06 de junho de 2019.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico – SMSUB/ATAJ

OAB/SP 235.913

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE

Procurador do Município

Assessor Chefe - SMSUB/ATAJ

OAB/SP nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor Jurídico**, em 06/06/2019, às 15:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ravacci Brisola, Assessor Jurídico**, em 06/06/2019, às 15:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017855570** e o código CRC **4E4137FD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 017860287

Assunto: Substitutivo do Projeto de Lei nº 61/2015, que dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo, para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo. Pedido de subsídios.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CASA CIVIL/ATL II

Sra. Procuradora,

À vista do pedido de subsídios ofertado pela Comissão de Finanças e Orçamento, restituo-lhe o presente, com as informações trazidas pela área técnica desta Pasta no doc. nº 017814361, as quais acolho, opinando pelo veto ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 61/2015.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 07/06/2019, às 11:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017860287** e o código CRC **AFA86887**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 017904031

São Paulo, 06 de junho de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0001486-7

Ofício SGP-12 nº 231/2019

INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 061/2015

“Dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo, para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo, e dá outras providências.”

MANIFESTAÇÃO nº 142/CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente do Projeto de Lei nº 061/2015, originário do Legislativo, que *“dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo, para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo, e dá outras providências”*, apresentado desta feita sob a forma de Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, doc. SEI nº 017080478.

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil doc. SEI nº 017421462, do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, doc. SEI nº 017080344, SEL G encaminha o presente para manifestação acerca do referido PL, conforme doc. SEI nº 017516463.

Conforme se verifica, o Projeto de Lei nº 061/2015 já foi objeto de análise por esta Assessoria, através da MANIFESTAÇÃO nº 818/CEUSO/2017, já anexada sob doc. SEI nº 017354819, para a forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, onde foram abordados todos os aspectos considerados pertinentes e, ainda, com a atualização da legislação relativa à matéria, uma vez que a referida versão do PL baseou-se nas normas vigentes à época da elaboração da proposta.

Considerando que o texto atual não mais se vincula ao Código de Obras e Edificações, entendemos que, no que se refere às competências desta Assessoria, não haveria mais nada a complementar quanto ao ali exposto.

No entanto, como na proposta em análise foram introduzidas algumas alterações, cabe apontar que a exigência contida no artigo 2º da propositura, envolve aspectos que já fazem parte das práticas em utilização pelo mercado da construção civil, devidamente regradas pelas Normas Técnicas Oficiais, cujo atendimento cabe aos responsáveis técnicos pelas obras, conforme prevê o atual Código de Obras e Edificações.

Quanto à condição imposta no parágrafo único do mesmo artigo 2º, informamos que, por ocasião da concessão de Certificado de Conclusão são exigidas, dos responsáveis técnicos pela obra,

diferentes declarações relativas ao atendimento da legislação pertinente e das Normas Técnicas Oficiais, bem como são consultados os órgãos técnicos competentes, que devem atestar quanto ao atendimento de exigências específicas como, por exemplo, aquelas constantes em Termos de Compromisso Ambiental - TCA e Certidões de Diretrizes.

Cabe ainda ressaltar que, impor a adaptação das edificações existentes à norma em apreciação, conforme artigo 3º, pode esbarrar em dificuldades de ordem técnica, resultando eventualmente na inviabilidade do seu perfeito atendimento.

Com relação às indagações constantes no doc. SEI nº 017080344 temos:

1 - Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura, considerando principalmente os custos de fiscalização de suas disposições e o impacto sobre os custos de construção do Setor Público?

Nada a declarar em face das competências desta pasta, ressaltando que SMSUB detém as competências das ações fiscalizatórias relacionadas às obras, cuja manifestação foi anexada ao presente sob doc. SEI nº 017814361.

2 - Há ações do Executivo que vão ao encontro das disposições do projeto?

Acreditamos que já respondemos a essa questão em nossa manifestação anterior, doc. SEI nº 017354819, exceto pela informação sobre a recente publicação da Lei nº 17.104, de 30 de maio de 2019, que "Institui a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, no âmbito do Município de São Paulo", cuja regulamentação poderá envolver o tema tratado no PL 061/2015.

3 - Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

No que se refere às competências desta Assessoria, entendemos, smj, que a matéria já se encontra contemplada e regada pela legislação em vigor.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 017516463.



Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier De Araujo Mischi, Arquiteto(a)**, em 06/06/2019, às 12:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017904031** e o código CRC **44D2FC22**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 017904067

São Paulo, 06 de junho de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0001486-7

Ofício SGP-12 nº 231/2019

INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 061/2015

"Dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo, para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo, e dá outras providências."

INFORMAÇÃO/ASSEC/060/2019

SEL-G/ATEL

Sra. Chefe da Assessoria Técnica

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 142/CEUSO/2019, sob doc. SEI nº 017904031, em atenção ao solicitado na informação doc. SEI nº 017516463.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 06/06/2019, às 14:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017904067** e o código CRC **C0E9D995**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 017923290

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 231/2019 - Projeto de Lei nº 61/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo, para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo. Pedido de subsídios.

SMDU/AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil doc. 017421462, do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento doc. 017080344, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC doc. 017904031 e 017904067, acerca do Projeto de Lei nº 61/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo, para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo, para retorno à unidade requerente.

São Paulo, 06 de junho de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA

Chefe de Gabinete

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2019, às 18:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
017923290 e o código CRC **995CF088**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001486-7

SEI nº 017923290



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 017992361

SEL.G

Sr. Secretário

Trata-se de pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhado pela ATL, ao PL nº 61/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo, para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo.

Procedida a instrução técnica, SEL.ASSEC manifesta-se contrariamente à propositura, por contrastar com o já disposto na legislação vigente.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, nada temos a acrescentar à manifestação técnica.

Propomos, assim, de ordem da chefia desta AJ, a devolução destes autos à ATL, com a urgência que o caso requer, eis que já esgotado o prazo para manifestação.

SP, 10 de junho de 2019.

Debora Sotto

Procuradora do Município

OAB/SP nº 162.994

SMDU.AJ



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Procurador do Município**, em 10/06/2019, às 12:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017992361** e o código CRC **20696991**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 017992763

CASA CIVIL.ATL

Chefia

Em devolução, com os subsídios solicitados, que acompanho.

CESAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário (a) Executivo**, em 10/06/2019, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017992763** e o código CRC **E4693897**.